

Despacho n.º 20-A/2021 P

Delegação e subdelegação de competências do Senhor Presidente da Câmara Municipal na Senhora Vereadora Raquel Vicente e Silva

Considerando:

- Que a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal;
- Que as inúmeras competências atribuídas ao Presidente da Câmara não possibilitam, por vezes, no tempo e com a profundidade necessária a análise de todos os assuntos;
- A possibilidade jurídica do Presidente da Câmara delegar e subdelegar um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal e célere funcionamento dos serviços;
- Que se integram neste âmbito, um conjunto de matérias suscetíveis de delegação, designadamente as que se relacionam com a organização, funcionamento e gestão corrente das funções atribuídas à Senhora Vereadora;

Considerando ainda, as minhas competências próprias e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, na primeira reunião do mandato, realizada em 20 de outubro do corrente ano, delego e subdelego, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Senhora Vereadora Raquel Vicente e Silva, as competências a seguir indicadas, a quem distribui funções no âmbito da:

- **Promoção da Eficiência dos Recursos, da Mobilidade e do Acesso**, designadamente na concretização das medidas seguintes, inscritas nos projetos previstos para o mandato 2021-2025:

- Eficiência hídrica, dos sistemas de tratamento e dos sistemas de recolha e encaminhamento de resíduos;
- Eficiência energética e descarbonização;
- Qualificação da rede viária municipal;
- Eficiência e inovação nos transportes coletivos;

- Responsabilidade direta sobre os serviços municipais, inerentes à estrutura orgânica:

- Ambiente;
- Saúde Pública e bem-estar animal;
- Rede Viária;
- Espaços Públicos, Jardins e Cemitérios;
- Oficinas e Apoio Logístico;
- Proteção Civil (Substituição do Presidente).

A - No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais, do planeamento, desenvolvimento, poder consultivo, e de apoio a actividades de interesse municipal e em matéria de licenciamento e fiscalização:

1. As previstas no n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- *Alínea d)* Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- *Alínea f)* Aprovar projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- *Alínea g)* Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- *Alínea h)* Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- *Alínea l)* Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- *Alínea r)* Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- *Alínea x)* Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- *Alínea bb)* Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- *Alínea dd)* Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- *Alínea ee)* Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transporte, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- *Alínea ff)* Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- *Alínea ii)* Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- *Alínea jj)* Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

- *Alínea kk)* Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
 - *Alínea ll)* Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
 - *Alínea mm)* Designar os representantes do Município nos conselhos locais, no âmbito das funções distribuídas;
 - *Alínea nn)* Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
 - *Alínea qq)* Administrar o domínio público municipal, no âmbito das funções distribuídas;
 - *Alínea rr)* Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
 - *Alínea uu)* Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
 - *Alínea zz)* Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
 - *Alínea bbb)* Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do estado.
2. As previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:
- *Alínea a)* Representar o município em juízo e fora dele, nas ausências e impedimentos do Presidente;
 - *Alínea b)* Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
 - *Alínea c)* Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
 - *Alínea f)* Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
 - *Alínea g)* Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei (149.639,37€);
 - *Alínea h)* Autorizar o pagamento das despesas realizadas;

- *Alínea l)* Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- *Alínea r)* Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, nas ausências e impedimentos do Presidente;
- *Alínea v)* Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

3. As previstas no n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- *Alínea a)* Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, na sua esfera de competências;
- *Alínea c)* Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- *Alínea e)* Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, no âmbito das funções distribuídas;
- *Alínea f)* Outorgar contratos em representação do município;
- *Alínea g)* Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
- *Alínea h)* Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- *Alínea j)* Conceder autorizações de utilização de edifícios, no âmbito das funções distribuídas;
- *Alínea n)* Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas;
- *Alínea o)* Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;
- *Alínea p)* Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

4. As previstas no artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- *Alínea b)* Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

B - No âmbito da contratação pública e matéria fiscal:

1. Autorizar a realização de despesas até ao limite de 149.639,37€ (cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos) no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a outorga do contrato prevista no artigo 106.º do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante;
3. Nos casos em que seja aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no n.º 1 deste ponto;

C – Em matérias diversas não compreendidas nos pontos anteriores:

1. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelos Decretos-Lei n.ºs 314/2003 (alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro) e 315/2003 de 17 de dezembro (canídeos e gatídeos), bem como pelo Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, e pelas Leis n.º 27/2016, de 23 de agosto, e n.º 8/2017, de 3 de março.
2. Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de gestão de resíduos, previstas no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, alterado pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, n.º 7-A/2016, de 30 de março e n.º 20/2021, de 16 de abril, e pelos Decretos-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, n.º 73/2011, de 17 de junho, n.º 75/2015, de 11 de maio, n.º 71/2016, de 4 de novembro e n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.
3. Determinar todas as medidas cautelares sempre que a competência para as mesmas seja atribuída por lei à Câmara Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal.
4. Decidir, de harmonia com o n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, sobre o reconhecimento das isenções e reduções previstas no artigo 13.º do referido Regulamento.

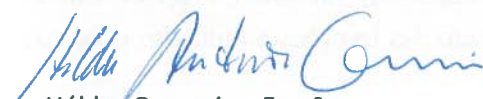
5. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, bem como as previstas nos diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, designadamente os Decretos-Lei n.ºs n.º 97/2018, de 27 de novembro, n.º 98/2018, de 27 de novembro, n.º 100/2018, de 28 de novembro, n.º 101/2018, de 29 de novembro, n.º 103/2018, de 29 de novembro, n.º 104/2018, de 27 de novembro, n.º 105/2018, de 29 de novembro, n.º 106/2018, de 29 de novembro, n.º 107/2018, de 29 de novembro, n.º 22/2019, de 30 de janeiro, n.º 23/2019, de 30 de janeiro, n.º 58/2019, de 30 de abril, n.º 72/2019, de 28 de maio, n.º 116/2019, de 21 de agosto, e ainda as previstas nos Decretos-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e n.º 55/2020, de 12 de agosto, tão logo as respetivas competências sejam transferidas.
6. Autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta, designadamente as previstas na alínea b) do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 245/2003, de 7 de outubro, n.º 1/2005, de 4 de janeiro, n.º 43/2005, de 22 de fevereiro, e n.º 33/2018, de 15 de maio, até ao limite de 149.639,37€.
7. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, na sua atual redação republicada pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro.
8. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de Janeiro, na sua atual redação republicada pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 11/2019, de 21 de janeiro.
9. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pela Lei n.º 20/2009, de 12 de maio, que aprovou a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta.

O presente despacho entra imediatamente em vigor e ratifica todos os atos que tenham sido entretanto praticados e que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

Publicite-se nos termos da Lei.

Odemira, 15 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,


Hélder Guerreiro, Eng.º